



**JUSTIFICATIVA ACERCA DA ADITIVO DO CONTRATO N° 014/2022,
ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO N° 012/2022.**

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e a empresa PRESIM PREMOLDADOS SIMÕES ENGENHARIA LTDA, inscrita com CNPJ: 02.639.925/0001-02 firmaram Contrato n° 014/2022, em 18 de julho de 2022, com seu prazo de vigência final até 20 de novembro de 2022, será o 1° Termo Aditivo de aditivo de Prazo, e ocorreu manifestação conforme interesse da administração que seja feito um aditivo de prazo, de 90 (noventa) dias, o qual tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS:** mantidas todas as cláusulas e condição do contrato n° 014/2022 de Tomada de preço n°012/2022.

Ressaltamos que a Tomada de Preço n° 012/2022, como já consta nos autos do processo, que no dia 18 de julho de 2022, foi assinado o contrato, com fundamentos no Artigo 57, que diz:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

***§ 1o** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos*



*seguintes motivos, devidamente
atuados em processo:*

*II - superveniência de fato
excepcional ou imprevisível, estranho
à vontade das partes, que altere
fundamentalmente as condições de
execução do contrato;*

O termo de aditivo de prazo do contrato visa prorrogar a execução de obra ou serviço, ou prazo de entrega de um bem, alterando apenas a sua vigência sem alterar o valor pactuado atual.

Conforme a lei de licitações nº 8.666/93, artigo 65:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta
Lei poderão ser alterados, com as
devidas justificativas, nos seguintes
casos:*

*I - unilateralmente pela
Administração:*

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- O preço ofertado inicialmente permanece inalterado
- A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS ADITIVADOS
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS	90 (dias)

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

A atendendo à demanda do secretaria de administração, no que se refere as melhorias no sistema de abastecimento de agua ao moradores do bairro são Cristóvão. A realização da construção do sistema de abastecimento de atendimento visa melhorar o serviço da Secretaria Municipal de administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48



visto que o bairro atualmente possui apenas um sistema de abastecimento onde sua capacidade estar se tornando suficiente para a população do bairro que é cerca de 134 famílias e visando a melhoria com conforto e espaço mais amplo faz-se necessário a realização de atividades diárias dos idosos. A contratação de empresa para construção de mais um sistema de abastecimento em um local estratégico para atender todas as regiões ao redor do seu bairro.

Desse modo justificamos para devidos fins a grande necessidade de realizar o aditivo de prazo do Contrato nº 014/2022 do Tomada de Preço nº 012/2022 com a empresa PRESIM PREMOLDADOS SIMÕES ENGENHARIA LTDA. Haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Belterra (PA), 04 de novembro de 2022

Amarildo Rodrigues dos Santos.

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto nº 002/2021.